



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.646 DE 18 DE JUNHO DE 2013

AVERBAR NA LICENÇA PRÉVIA Nº IN020185.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 18/06/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/203.370/2004, referente à Licença Prévia nº IN020185, de responsabilidade da empresa TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para um aterro para disposição conjunta de resíduos sólidos de origem doméstica e industrial não perigosos classificados como Classes II A e B pela NBR-10.004/2004 e um aterro industrial unicamente para resíduos classificados como Classe I, e Unidade de Autoclave para resíduos de serviços de saúde, localizados em área contígua à atual unidade de preparação, tratamento e beneficiamento de resíduo industrial, já licenciada pelo INEA, unidade de tratamento de efluentes, inclusive de terceiros e unidades de apoio, situado na Rodovia BR-101 km 128, Fazenda Rio do Meio, Município de Quissamã,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 25/2012, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia nº IN020185, da empresa TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para inclusão da condicionante de obrigatoriedade do cumprimento do respectivo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 21/06/2013